

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 08 / 2016 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei nº 1.272, de 2016, que
*abre crédito especial à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
10.000,00.***

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado PROF. ISRAEL

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.272, de 2016, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.000,00, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 217/2016-GAG.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito especial, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), no valor de R\$ 10.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II, que acompanha o projeto.

O art. 2º declara que, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito especial pretendido pelo art. 1º será obtido através da anulação de dotações orçamentárias fixadas, conforme indicado no Anexo I, que acompanha o projeto.

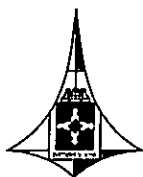
O art. 3º altera o art 8º da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º, propiciando a movimentação de valores para a Reserva Especial – Anistia de Multas e Juros Moratórios.

Os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa criar subtítulo específico, no âmbito da Unidade Reserva de Contingência, para demonstrar e dar transparência aos efeitos de anistia de multas e juros moratórios decorrentes do Programa de Incentivo à regularização Fiscal – REFIS.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

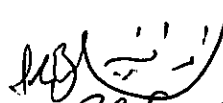
O PL nº 1.272, de 2016, abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.000,00, visando criar subtítulo específico, no âmbito da Unidade Reserva de Contingência, para demonstrar e dar transparência aos efeitos de anistia de multas e juros moratórios decorrentes do Programa de Incentivo à regularização Fiscal – REFIS.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

O artigo 3º institui mecanismo de compatibilização da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 com a minoração da receita estimada, face à renúncia de receita de natureza tributária, incidente sobre multa e juros, veiculada no Projeto de Lei nº 1.259, de 2016, ora em apreciação nesta Casa. Tal dispositivo se alinha com as determinações do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seu artigo 2º.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.272, de 2016, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,


DEPUTADO PROF. ISRAEL
Relator